

tramarino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço, a pedido do titular do lugar, Choi Chi Nang.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 3 de Abril de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Gervásio do Rosário, Natália Bañares de Assunção Lam e José Gonçalves Estorninho, contínuos de 3.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau — transitam, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, para contínuos de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, com a categoria da letra «X» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Por despacho de 10 de Abril de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Lei Chó Kio, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 29 de Outubro de 1979.

Por despacho de 10 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Kam Im Lei — assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Leong Chün.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu em 19 de Abril corrente, a chefia destes Serviços, finda a missão de serviço em Portugal, deixando por esse motivo de exercer a partir da mesma data, as funções de director dos Serviços, substituto, o médico de 1.ª classe, Dr. Manuel José de Campos Magalhães.

— Declara-se que a Junta de Revisão, em sessão ordinária de 14 de Abril de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 17 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Lo Chong, maqueiro:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por falta de robustez física».

Lo Kam Man, maqueiro:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por falta de robustez física».

Leonardo Lucas de Assunção, enfermeiro-chefe:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Abril de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

João Rosa de Jesus, contínuo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Estatística — transitado para o lugar de contínuo de 2.ª classe (letra «X»), nos termos dos artigos 5.º e 9.º da Lei n.º 3/80/M, de 22 de Março, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 16 de Abril de 1980 — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despacho n.º 25/80

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento do Imposto Profissional aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, o Imposto Profissional incide sobre os rendimentos do trabalho, em dinheiro, ou em espécie, de natureza contratual ou não, fixos ou variáveis, seja qual for a sua proveniência ou local, moeda e forma estipulada para o seu cálculo e pagamento.

Paralelamente vem expresso no capítulo da política tributária da Lei de Meios, que o objectivo do Governo seria de atingir com maior rigor os lucros reais dos diversos sectores de actividade e, quanto ao caso específico do imposto profissional, as remunerações em espécie.

Nestes termos e atenta a necessidade de uma justa tributação dos rendimentos do trabalho, devem ser determinados os rendimentos estimados que deverão corresponder a diversas remunerações em espécie atribuídas aos contribuintes do imposto profissional.

Nessa conformidade determino que sejam aplicados os seguintes valores:

Casa	\$ 1 200,00 — por mês	} (a)
Se mobilada	\$ 2 000,00 — por mês	
Alojamento em hotel, hospedaria ou pensão residencial	\$ 1 500,00	
	a \$ 2 500,00 — por mês	(b)
Com electricidade	\$ 2 500,00 — por mês	
Electricidade gratuita	\$ 300,00 — por mês	
Empregado/a de servir	\$ 700,00 — por mês	
Viatura	\$ 300,00 — por mês	
Viatura com motorista	\$ 500,00 — por mês	
Telefone.....	\$ 300,00 — por ano	

(a) Ou segundo o contrato de arrendamento ou recibo.

(b) Conforme a categoria do estabelecimento hoteleiro.

Devem ainda ser considerados rendimentos do trabalho o abono de passagens para férias e para férias dos contribuintes e seus familiares.

Este despacho entra imediatamente em vigor, devendo a correcção abranger, para efeitos de dedução do imposto, os rendimentos em dinheiro e em espécie auferidos no mês de Abril decorrente.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 10 de Abril de 1980.
— O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Março de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril de 1980:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Leong de Sousa, viúva de Sebastião Silvestre de Sousa, que foi bombeiro do Corpo de Salvação Pública, aposentado, fixada por despacho de 31 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/77, acrescida de \$ 67,20 face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Clotilde Maria Xavier, órfã de Quenciano Jorgino Xavier, que foi segundo-sargento do exército, reformado, fixada por despacho de 8 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/78, acrescida de \$ 427,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Carminda Alice de Jesus Domingues Antunes, viúva de António Antunes, que foi subchefe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 2 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/77, acrescida de \$ 840,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Cheong Peng, viúva de Ló Sou que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 31 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/78, acrescida de \$660,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Chong Pou Keng, viúva de Chan Iün, que foi assalariado eventual de 1.ª classe do Conforseg, fixada por despacho de 20 de Junho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Junho de 1977 e publicado no *Bo-*

letim Oficial n.º 27/77, acrescida de \$ 405,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Aida Teresa (T'am Choc), viúva de Alfredo Cardoso, que foi cabo do exército, reformado, fixada por despacho de 28 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/77, acrescida de \$1 125,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Chan Sim, viúva de Leong Tak, que foi auxiliar da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria da Silva Pinho, viúva de José Maria Pinho, que foi enfermeiro de 1.ª classé dos Serviços de Saúde e Assistência, aposentado, fixada por despacho de 8 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/78, acrescida de \$607,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Coleta Amália Barros Amorim, viúva de José da Cunha Amorim, que foi tenente do exército, reformado, fixada por despacho de 28 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto de 1977, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/77, acrescida de \$930,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Chong Choi Kuan, aliás Chong I, viúva de Ung Sou, que foi contínuo de 3.ª classe da Imprensa Nacional, aguardando aposentação, fixada por despacho de 25 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/76, acrescida de \$1 425,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

De 20 de Março de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril do mesmo ano:

Fernando António dos Santos Gomes — assalariado para exercer o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo,